



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 29691/2023/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 317, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 317, de 2023 (11111382), pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023 (11061750), de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP), que requer desta Pasta informações "relacionadas à autorização concedida ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária."

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1586/2023/MCOM (11085520), Nota Informativa nº 1713/2023/MCOM (11122236) e Ofício nº 769/2023/GPR-ANATEL (11095746), que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/10/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11146279** e o código CRC **B6C61F02**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1586/2023/MCOM (11085520);
- Nota Informativa nº 1713/2023/MCOM (11122236);
- Ofício nº 769/2023/GPR-ANATEL (11095746).

Referência: Processo nº 53115.021226/2023-18

Documento nº 11146279

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.075408/2023-65

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 769/2023/GPR-ANATEL

À Senhora
SÔNIA FAUSTINO MENDES
Secretária-Executiva
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2072/2023, de autoria do Deputado Carlos Sampaio .

Referência: Processo nº 53115.021226/2023-18

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício nº 23901/2023/MCOM, de 17 de agosto de 2023, por meio do qual essa Secretaria-Executiva encaminha para análise e manifestação desta Agência, o Requerimento de Informação nº 2072/2023 (SEI-10730236), de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP), que trata da “autorização concedida pela ANATEL ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito”.

2. Relativamente ao assunto, encaminha-se, em anexo, Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR, elaborado pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

3. A Anatel permanece à disposição para outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Anexos: I - Requerimento de Informação nº 2072/2023 (SEI nº 10730236)
II - Ofício nº 23901/2023/MCOM (SEI nº 10745005)
III - Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR (SEI nº 10745037)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 01/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10781269** e o código CRC **26B340DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.075408/2023-65



SEI nº 10781269





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Apresentação: 14/08/2023 20:11:49,397 - MESA

RIC n.2072/2023

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações relacionadas à autorização concedida ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2.º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, relacionadas à autorização concedida pela ANATEL ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital de conteúdo por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária:

- A qual modalidade específica de Serviço Limitado Privado se refere a autorização conferida pela ANATEL no bojo do processo n.º 53504.08489/2023-58, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2023? A filial do Diretório

1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Sampaio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236220704400>

Requerimento de Informação RIC nº 2072/2023 (10730236) SEI 53500.075408/2023-65 / pg. 3



* c d 2 3 6 2 2 0 7 0 4 4 0 0 *

Nacional do Partido dos Trabalhadores chegou a notificar a agência sobre a prestação do serviço, como exige o § 4.º do art. 9.º da Resolução ANATEL n.º 720/2020?

- b) Solicito cópia integral e em formato digital do Processo de autorização ANATEL n.º 53504.08489/2023-58, referido no item anterior;
- c) Solicito seja especificado, quantitativa e qualitativamente, os direitos de uso da autorização outorgada ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, especialmente quanto ao conteúdo, alcance, meio de divulgação e finalidade;
- d) A autorização concedida pela ANATEL à filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para explorar Serviço Limitado Privado guarda alguma relação com o aluguel de capacidade satelital operada por aludida agremiação partidária? O requisito do art. 6.º do Anexo à Resolução ANATEL n.º 748/21 foi preenchido em decorrência do fato de a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores ter sido autorizada a prestar modalidade de Serviço Limitado Privado, passando a figurar como “prestador de serviços de telecomunicações”?
- e) Tendo-se em vista que, diferentemente do particular, o administrador público só pode o fazer o que lhe é autorizado por lei, qual fundamento jurídico foi utilizado pela ANATEL para autorizar um partido político, cujos contornos normativos constitucionais e legais são bastante específicos e peculiares, a alugar capacidade satelital de Exploradora de Satélite, conforme apontado em matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa brasileira?
- f) Em se considerando que a Banda K.U. está em processo de substituição do atual sistema de transmissão (TVRO) e o fato de que, quando a transição se ultimar, estima-se que o novo sistema alcance cinquenta milhões de lares em nosso país,



mostra-se adequado que aludido sistema seja considerado um Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito? Ou deve, segundo a ANATEL, ser enquadrado como um Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo?

- g) Qual a normativa que permite que Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que recebem sinal da TV aberta por parabólica solicitem gratuitamente o kit para a adaptação do equipamento à Siga Antenado, nome fantasia da Entidade Administradora de Faixa de 3,5 GHz, entidade criada pelas vencedoras do Leilão do 5G (Brisanent, Winity, Cloud2U, Consórcio 5G Sul e Neko Serviços) para operacionalizar, de forma isonômica e não discriminatória, todos os procedimentos relativos aos problemas de interferência, na implementação da migração dos sinais de TVRO para a banda K.U., com o objetivo de se evitar completamente o problema de interferências dos sinais de 5G na recepção dos canais de TV?

JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 2.º, inciso V, alínea “a”, do Decreto n.º 11.335, de 1.º de janeiro de 2023, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, integra a estrutura organizacional do Ministério de Estado das Comunicações, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o presente requerimento de informação é direcionado ao titular de aludido órgão.

Ultrapassada essa questão inicial, observamos que, na data de 10 de agosto do corrente ano, o Partido dos Trabalhadores publicou a seguinte notícia, em seu sítio na Internet¹:

¹Disponível em: <https://pt.org.br/partido-dos-trabalhadores-lanca-canal-de-tv-via-satelite-nesta-quinta-10/>.



“Partido dos Trabalhadores lança canal de TV via satélite, nesta quinta, 10

Ainda em fase de teste, PTSAT será mais um dos instrumentos de comunicação do partido

Publicado em **10/08/2023 16h57**

Em uma iniciativa inédita, o Partido dos Trabalhadores colocou no ar, na manhã desta quinta-feira (10 de agosto), a PTSAT, TV via satélite digital sintonizada no canal 1313. Ainda em fase de teste, a primeira transmissão foi a edição do Jornal PT Brasil, ao vivo para todo o país.

De acordo com o Secretário Nacional de Comunicação do PT, o deputado federal Jilmar Tatto (SP), após o período de teste, o partido vai montar uma programação que traga, além do jornal diário, transmissões dos discursos de Lula, documentários e conteúdos de formação política, entre outros.

“De 2019 para cá, vivemos um processo de expansão dos meios de comunicação do partido, para auxiliar nossa militância a fazer a disputa nas bases”, afirma o dirigente.

O PT tem fortalecido sua presença nas redes sociais e demais mídias digitais, buscando ampliar a abrangência e alcance da audiência do partido. Para Tatto, a TV é uma das últimas fronteiras a ser ultrapassada.

“As redes sociais são fundamentais, mas normalmente não permitem o aprofundamento do debate político, pelo contrário, se beneficia da confusão em torno de um assunto. Em um momento em que o debate público está sendo empobrecido, a TV pode ser um instrumento que nos dá o tempo necessário para debater publicamente nossas ideias”.

Por que TV via satélite digital?

A Banda K.U. irá substituir o sistema atual (TVRO). O Brasil está passando por um processo que substituirá o atual sistema de transmissão (TVRO) para a transmissão digital (Banda K.U.). De acordo com a Anatel, essa transição estará completa e deverá alcançar 50 milhões de pessoas.

“Hoje o público potencial é de 3 milhões de famílias, mas é um mercado que vai crescer muito daqui para frente, alcançando em especial o interior do país”, completa Tatto.

No dia 6 de junho deste ano, a presidente nacional do PT Gleisi Hoffmann e Tatto, na condição de secretário nacional de comunicação, protocolaram ofício no Ministério das



Comunicações, solicitando a disponibilização de uma concessão de TV aberta ao partido.

O pedido segue à espera de autorização.

Da Redação"

Na véspera, é dizer, em 09 de agosto passado, o Diário Oficial da União n.º 151, Seção 1, página 13, veiculou a autorização n.º 11.247, vinculada ao Processo n.º 53504.008489/2023-58, por meio da qual a ANATEL permitiu que a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (CNPJ n.º 00.676.262/0002-51) explorasse “Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional”.

Por meio de pesquisa à lista de autorizados da ANATEL², pude observar que a autorização se refere à modalidade Serviço Limitado Privado.

Trata-se, segundo a ANATEL³, de “serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, e que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e

² Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento>.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/servico-limitado-privado>.



* C D 2 3 6 2 2 0 7 0 4 4 0 0 *

Pesquisa Espacial". A matéria é disciplinada pela Resolução ANATEL n.º 617, de 19 de junho de 2013.

Consultando outras matérias jornalísticas⁴, pude apurar que "o PT alugou um espaço em satélites para transmitir o sinal da emissora para antenas parabólicas digitais", pelo qual pagará um valor mensal entre R\$ 35 mil a R\$ 40 mil.

Segundo essa matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico, a publicação do dia 9 no Diário Oficial da União refere-se à autorização da Anatel para canal de televisão do PT via satélite.

O processo de autorização é disciplinado pelos arts. 7.^º a 10 do Anexo à Resolução ANATEL n.º 720, de 10 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento Geral de Outorgas⁵.

4 Como, por exemplo, a disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/08/10/pt-lanca-canais-1313-na-tv-via-satelite.ghtml>.

5 Que dispõem:

"Art. 7.º O interessado em explorar serviços de telecomunicações deve requerer autorização à Anatel por meio de formulário eletrônico próprio, constante de sistema informatizado da Agência.

§ 1.º No requerimento previsto no caput é mandatória a notificação de pelo menos um serviço de telecomunicações.

§ 2.º O requerimento para explorar serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverá ser instruído eletronicamente com as informações e os documentos necessários para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme descrito no Anexo a este Regulamento.

Art. 8.º Providas as informações exigidas no formulário eletrônico previsto no art. 7º e verificado que a interessada possui regularidade fiscal, na forma do art. 4º do Anexo a este Regulamento, bem como que preenche as condições para a prestação do serviço, a Anatel conferirá autorização para exploração de serviços de telecomunicações, formalizada mediante expedição de Ato.

§ 1.º A expedição do Ato está condicionada à comprovação de pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Satélite (PPDESS).

§ 2.º Constarão do Ato de autorização o nome ou a denominação social da autorizada, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a indicação de que a autorizada pode prestar quaisquer serviços de telecomunicações, ou apenas aqueles de interesse restrito, mediante prévia notificação à Anatel.

§ 3.º Será publicado, no Diário Oficial da União, extrato do Ato de autorização como condição para sua eficácia.

Art. 9.º A autorização de que trata o art. 8º confere à autorizada a possibilidade de:

I - prestar quaisquer serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito, caso tenham sido atendidas as condições gerais estabelecidas no art. 5º; ou,

II - prestar quaisquer serviços de telecomunicações de interesse restrito.

§ 1.º A prévia notificação à Agência sobre qual(is) serviço(s) será(ão) prestado(s) é condição mandatória para a eficácia da autorização.

§ 2.º A notificação será realizada mediante registro do(s) serviço(s) de interesse no sistema informatizado da Agência, podendo ser feita por ocasião do requerimento original ou em momento posterior.

§ 3.º Após a expedição do Ato previsto no art. 8º, caso a prestadora notifique a intenção de explorar novo serviço de telecomunicações, o cadastro existente será atualizado, não se exigindo documentação complementar ou nova autorização, salvo se a autorização inicial indicar que a autorizada pode prestar



No que diz respeito ao mencionado aluguel de espaço em satélite, observamos que, de acordo com o art. 6.º do Anexo à Resolução ANATEL n.º 748, de 22 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento Geral de Exploração de Satélites, “a Exploradora de Satélite poderá prover capacidade satelital somente a **prestadoras de serviços de telecomunicações** e de radiodifusão ou às Forças Armadas”. (destacou-se)

O fato possui desdobramentos relevantes e merece ser adequadamente esclarecido.

As informações solicitadas, além de subsidiarem a análise de propostas legislativas vindouras, em muito contribuirão para o bom desempenho da função fiscalizatória que a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional, diretamente ou por qualquer de suas Casas.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**

apenas serviços de telecomunicações de interesse restrito e o novo serviço for de interesse coletivo.
§ 4.º Considera-se que a interessada somente está apta a prestar o serviço de telecomunicações após o recebimento da autorização e a realização da notificação daquele serviço, sendo exigível, a partir da data desta última, o cumprimento de todas as condições estabelecidas na regulamentação daquele serviço.
§ 5.º A validade da notificação de interesse em prestar serviço de telecomunicações que dependa do uso de radiofrequências está condicionada à prévia obtenção da autorização de uso de radiofrequências necessária.
§ 6.º A Agência colocará à disposição, de forma gratuita, por meio de sua página na internet, informação atualizada contendo a data de notificação de cada serviço de telecomunicações.
Art. 10. Quando a autorização de serviço ou de uso de radiofrequências envolver o estabelecimento de obrigações e/ou compromissos específicos, a vigência do Ato de autorização estará condicionada à assinatura de Termo próprio, cuja eficácia dar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.” (destacou-se)



* C D 2 3 6 2 0 7 0 4 4 0 0 *



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Assessores da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações

OFÍCIO Nº 23901/2023/MCOM

Ao Senhor

Carlos Manuel Baigorri

Presidente do Conselho Diretor

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º andar - Asa Sul

Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023, para conhecimento antecipado.

Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023 (11061750), que trata da autorização concedida pela ANATEL ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

2. Neste sentido, solicito à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o fornecimento de informações acerca da questão apresentada, a fim de municiar resposta desde Ministério Supervisor à Câmara dos Deputados.

3. Vale ressaltar, que o prazo preliminar para envio de subsídios à resposta ministerial é dia **01 de setembro de 2023**.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Secretária-Executiva**, em 17/08/2023, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11066125** e o código CRC **4B71AAED**.

Anexos:

Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023 (11061750)

INFORME Nº 9346/2023/ORLE/SOR

PROCESSO Nº 53500.075408/2023-65

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Subsídios ao Ministério das Comunicações (MCOM) para resposta ao Requerimento de Informação nº 2072, de 2023, de autoria do deputado Carlos Sampaio, no qual são solicitadas informações acerca da autorização concedida por esta Agência ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT).
- 2.2. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST).
- 2.3. Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, que aprovou o Regulamento Geral de Outorgas (RGO).
- 2.4. Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021, que aprovou o Regulamento Geral de Exploração de Satélites (RGSat).
- 2.5. Resolução nº 617, de 19 de junho de 2023, que aprovou o Regulamento do Serviço Limitado Privado (RSLP).

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Ofício nº 23901/2023/MCOM, de 17 de agosto de 2023, por meio do qual a Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações solicitou informações para subsidiar a resposta do referido Ministério ao Requerimento de Informação (RIC) nº 2072, de 2023 (SEI nº 10730236).

3.2. Ressalta-se que o RIC nº 2072, de 2023 (SEI nº 10730236) foi formulado pelo Deputado Carlos Sampaio e trata da autorização concedida por esta Anatel ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito. Justificou-se a realização de tal Requerimento de Informações em razão da publicação de notícia no sítio do Partido dos Trabalhadores por meio da qual dava-se conhecimento ao início das transmissões, em fase de testes, de TV via satélite do Partido dos Trabalhadores. No entendimento do Dep. Carlos Sampaio, as informações solicitadas poderiam subsidiar a "análise de propostas legislativas vindouras" e contribuir "para o bom desempenho da função fiscalizatória que a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional".

3.3. Passa-se aos esclarecimentos para cada questionamento contido no RIC nº 2072, de 2023 (SEI nº 10730236):

- a) A qual modalidade específica de Serviço Limitado Privado se refere a autorização conferida pela ANATEL no bojo do processo nº 53504.08489/2023-58, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2023? A filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores chegou a notificar a agência sobre a prestação do serviço, como exige o § 4º do art. 9º da Resolução ANATEL nº 720/2020?

Nos termos do art. 18, da Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, "serviço de telecomunicações de interesse restrito é aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, observados os requisitos da regulamentação". Constituem serviços de telecomunicações de interesse restrito: Serviço Limitado Privado, Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, Serviço Móvel Aeronáutico, Serviço Móvel Marítimo, Radioamador, Rádio do Cidadão, Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos.

De acordo com o art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas (RGO), aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, "a exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito em regime privado depende de prévia autorização da Anatel e notificação à Agência pela interessada (...)".

Conforme consta nos autos do Processo nº 53504.008489/2023- 58, a Interessada solicitou autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse restrito, por meio do sistema Mosaico (Solicitação de Outorga, SEI nº 10640650), tendo indicado o Serviço Limitado Privado (SLP) como serviço almejado e seu uso por Satélite. Tal indicação atende à necessidade de notificação prevista no § 4º do art. 9º do RGO.

A documentação apresentada pela Requerente foi analisada por meio do Informe nº 1.934/2023/GR11OR/GR11/SFI (SEI nº 10653128), concluindo-se pelo atendimento das condições objetivas e subjetivas para o deferimento do pedido de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Restrito. Assim, expediu-se o Ato nº 11.247, de 3 de agosto de 2023, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, com vistas a autorizar o Partido dos Trabalhadores a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

Cabe esclarecer que as submodalidades do SLP, juntamente com diversos outros serviços de interesse restrito, foram adaptadas a um regime regulatório único, disciplinado pelo Regulamento do Serviço Limitado Privado (RSLP), aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2023. Dessa forma, com a adaptação operada pelo art. 54 do citado regulamento, não existem mais submodalidades associadas ao SLP.

Ademais, a exploração do SLP pode se dar por meio do uso de radiofrequências terrestres, a serem autorizadas por meio de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequências associadas ao serviço, ou por meio do uso de radiofrequências satelitais. Na segunda hipótese, a Autorização de Uso de Radiofrequências é associada à Exploradora de Satélite, detentora de Direito de Exploração no Brasil, em conformidade com o que estabelece o Regulamento Geral de Exploração de Satélites (RGSat), aprovado pela Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

- b) Solicito cópia integral e em formato digital do Processo de autorização ANATEL n.º 53504.08489/2023-58, referido no item anterior;

Os autos do Processo nº 53504.008489/2023-58 foram disponibilizados no módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo link segue abaixo:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Ressalta-se que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação, LAI) busca assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Seguindo os ditames da LAI, e em observância ao art. 31 do referido diploma legal, gerou-se uma versão pública dos documentos que continham informações pessoais, garantindo, ao mesmo tempo, o direito à informação e o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

- c) Solicito seja especificado, quantitativa e qualitativamente, os direitos de uso da autorização outorgada ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, especialmente quanto ao conteúdo, alcance, meio de divulgação e finalidade;

De acordo com o art. 3º do Regulamento do SLP, aprovado pela Resolução nº 617, de 2023, o serviço em questão é definido como "um serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, e que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial".

O art. 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 1998, por sua vez, define serviço de telecomunicações como "o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza"

O Ato nº 11.247, de 3 de agosto de 2023, autorizou o PARTIDO DOS TRABALHADORES, CNPJ nº 00.676.262/0002-51, a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Assim, entende-se que o alcance a que se refere o questionamento diz respeito à área de prestação da autorização, que, no presente caso, é o território nacional. A finalidade é a transmissão de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, respeitados os limites regulamentares do SLP.

Cumpre esclarecer que não se encontram entre as competências da Anatel questões relacionadas ao conteúdo das transmissões realizadas, da mesma forma que os meios de divulgação utilizados.

Adicionalmente, em consulta aos sistemas da Anatel, não foram encontradas autorizações para prestação de outros serviços.

- d) A autorização concedida pela ANATEL à filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para explorar Serviço Limitado Privado guarda alguma relação com o aluguel de capacidade satelital operada por aludida agremiação partidária? O requisito do art. 6º do Anexo à Resolução ANATEL n.º 748/21 foi preenchido em decorrência do fato de a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores ter sido autorizada a prestar modalidade de Serviço Limitado Privado, passando a figurar como "prestador de serviços de telecomunicações"?

Conforme estabelecido no art. 6º do Regulamento Geral de Exploração de Satélites (RGSat), aprovado pela Resolução nº 748, de 2021, a Exploradora de Satélite poderá prover capacidade satelital somente a prestadoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão ou às Forças Armadas. Desta forma, uma vez que o PARTIDO DOS TRABALHADORES, CNPJ nº 00.676.262/0002-51, possui autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, conforme Ato nº 11.247, de 3 de agosto de 2023, e notificou o Serviço Limitado Privado como o serviço de telecomunicações de interesse restrito a ser prestado, não se vislumbram óbices à contratação de capacidade espacial de Exploradora de Satélite detentora de Direito de Exploração no Brasil.

- e) Tendo-se em vista que, diferentemente do particular, o administrador público só pode o fazer o que lhe é autorizado por lei, qual fundamento jurídico foi utilizado pela ANATEL para autorizar um partido político, cujos contornos normativos constitucionais e legais são bastante específicos e peculiares, a alugar capacidade satelital de Exploradora de Satélite, conforme apontado em matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa brasileira?

Nos termos do § 1º do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias. O ato administrativo vinculado é aquele que possui todos os seus elementos constitutivos vinculados à lei, não havendo espaço para discricionariedade na atuação do administrador diante de um caso concreto. Como visto, a LGT estabelece que, "quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas", inexiste espaço para negativa da expedição da autorização de serviço de telecomunicações.

Conforme já mencionado, a Interessada atendeu todas as condições objetivas e subjetivas para o deferimento do pedido de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Restrito, conforme análise realizada no âmbito do Informe nº 1.934/2023/GR11OR/GR11/SFI (SEI nº 10653128). O deferimento do pedido em questão, portanto, é a única opção do administrador.

Quanto à natureza da entidade passível de obtenção de outorga, cabe registrar que o RSLP, assim como o RGO, define "Autorizada" como "pessoa natural ou jurídica que, mediante Autorização, explora um Serviço de Telecomunicações". Além disso, o RGO traz também definição para Prestadora de Serviço de Telecomunicações, qual seja, "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, mediante autorização ou prévia notificação à Agência, explora o serviço de telecomunicações". Tais regramentos, bem como os demais diplomas aplicáveis, não estabelecem quaisquer restrições quanto à natureza jurídica ou atividade econômica do interessado na obtenção de outorga de Serviços de Interesse Restrito.

No que diz respeito à contratação de capacidade satelital de Exploradora de Satélite detentora de Direito de Exploração no Brasil por parte de Prestadora de serviço de telecomunicações, cumpre esclarecer que se trata de acordo privado entre as partes, sobre o qual esta Agência não tem ingerência. Dito de outro modo, cabe às partes observar a regulamentação aplicável, não havendo espaço para a Anatel interferir no contrato entre elas firmado.

f) Em se considerando que a Banda K.U. está em processo de substituição do atual sistema de transmissão (TVRO) e o fato de que, quando a transição se ultimar, estima-se que o novo sistema alcance cinquenta milhões de lares em nosso país, mostra-se adequado que aludido sistema seja considerado um Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito? Ou deve, segundo a ANATEL, ser enquadrado como um Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo?

A TVRO (Television Receive Only) é caracterizada pela transmissão de sinais de som e imagem via satélite, com sinal aberto, não codificado, possibilitando a livre recepção por qualquer cidadão que detenha antena e equipamentos apropriados. A TVRO não é regulamentada no Brasil e, por tal motivo, não há que se falar em seu enquadramento como Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo.

Eventual regramento da TVRO, inclusive, seria o normativo adequado para se endereçar entendimentos acerca de impedimentos quanto à natureza da pessoa física ou jurídica habilitada para obtenção da outorga.

g) Qual a normativa que permite que Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que recebem sinal da TV aberta por parabólica solicitem gratuitamente o kit para a adaptação do equipamento à Siga Antenado, nome fantasia da Entidade Administradora de Faixa de 3,5 GHz, entidade criada pelas vencedoras do Leilão do 5G (Brisanent, Winity, Cloud2U, Consórcio 5G Sul e Neko Serviços) para operacionalizar, de forma isonômica e não discriminatória, todos os procedimentos relativos aos problemas de interferência, na implementação da migração dos sinais de TVRO para a banda K.U., com o objetivo de se evitar completamente o problema de interferências dos sinais de 5G na recepção dos canais de TV?

A política pública de distribuição de kits foi instituída por meio da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, especificamente no inciso II do art. 4º. Tal dispositivo foi transposto para o Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel (Edital do 5G) e operacionalizado pela Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF) sob supervisão do Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na Faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI).

Ressalta-se, portanto, que a atividade de migração executada pela EAF, e coordenada pelo GAISPI, tem como foco unicamente o cidadão inscrito no CadÚnico que recebe os sinais da TV aberta por parabólica na Banda C, não recaindo à entidade ou ao Grupo qualquer regramento sobre as transmissões dos sinais em Banda Ku.

3.4. Entende-se que os questionamentos apresentados foram devidamente endereçados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Propõe-se o encaminhamento das informações solicitadas à Assessoria de Relações Institucionais (ARI), a fim de subsidiar a resposta do Ministério das Comunicações ao Requerimento de Informação (RIC) nº 2072, de 2023 (SEI nº 10730236).



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, em 25/08/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 10745037 e o código CRC 21DFD224.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1713/2023/MCOM**Nº do Processo: 53115.021226/2023-18.****Documento de Referência: Requerimento de Informação (RIC) nº 2072, de 2023 (11061750).**

Interessado: Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP).

Assunto: Informações relacionadas à autorização concedida ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Ofício Interno nº 41377/2023/MCOM (11111391), informa sobre o recebimento formal do Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023 (11061750), de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP), no qual solicita informações "relacionadas à autorização concedida pela ANATEL ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital de conteúdo por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária".

INFORMAÇÕES

2. Sobre o assunto, cumpre observar que a contratação de capacidade satelital para prestação de serviços de telecomunicações envolve autorizações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tanto para a exploradora do satélite, quanto para a entidade que deseja contratar a capacidade.

3. Primeiramente, os sistemas de comunicação via satélite em operação sobre território nacional devem estar associados a redes de satélites no âmbito da União Internacional de Telecomunicações, o que ocorre por meio da atuação da Anatel.

4. No âmbito nacional, a empresa que deseja prover a utilização de satélite (ofertar capacidade satelital) necessita obter o respectivo Direito de Exploração, que inclui a autorização para o uso de recursos de órbita e de radiofrequências. Tal Direito de Exploração não constitui, por si só, autorização para prestar serviço de telecomunicações. Para que um serviço de telecomunicações seja prestado por meio de satélite, é necessário que uma entidade que detenha concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de telecomunicações ou de radiodifusão contrate a capacidade satelital de uma empresa detentora de Direito de Exploração de Satélites, conforme define o [Regulamento Geral de Exploração de Satélites](#), aprovado pela [Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021](#), em seu art. 6º, abaixo transcrito:

"Art. 6º A Exploradora de Satélite poderá prover capacidade satelital somente a prestadoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão ou às Forças Armadas."

5. Feitas essas considerações, em atenção às questões formuladas, informa-se o que segue.

6. a) A qual modalidade específica de Serviço Limitado Privado se refere a autorização conferida pela ANATEL no bojo do processo nº 53504.008489/2023-58, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2023? A filial do Diretório Nacional do Partido dos

Trabalhadores chegou a notificar a agência sobre a prestação do serviço, como exige o § 4º do art. 9º da Resolução ANATEL nº 720/2020?

6.1. Sobre o assunto, remete-se ao item 3.3 do Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR (fls. 12 e ss - 11095746), de 25 de agosto de 2023, por meio do qual a Anatel prestou os esclarecimentos devidos:

Nos termos do art. 18, da Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, "serviço de telecomunicações de interesse restrito é aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, observados os requisitos da regulamentação". Constituem serviços de telecomunicações de interesse restrito: Serviço Limitado Privado, Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, Serviço Móvel Aeronáutico, Serviço Móvel Marítimo, Radioamador, Rádio do Cidadão, Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos.

De acordo com o art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas (RGO), aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, "a exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito em regime privado depende de prévia autorização da Anatel e notificação à Agência pela interessada (...)".

Conforme consta nos autos do Processo nº 53504.008489/2023-58, a Interessada solicitou autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse restrito, por meio do sistema Mosaico (Solicitação de Outorga, SEI nº 10640650), tendo indicado o Serviço Limitado Privado (SLP) como serviço almejado e seu uso por Satélite. Tal indicação atende à necessidade de notificação prevista no § 4º do art. 9º do RGO.

A documentação apresentada pela Requerente foi analisada por meio do Informe nº 1.934/2023/GR11OR/GR11/SFI (SEI nº 10653128), concluindo-se pelo atendimento das condições objetivas e subjetivas para o deferimento do pedido de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Restrito. Assim, expediu-se o Ato nº 11.247, de 3 de agosto de 2023, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, com vistas a autorizar o Partido dos Trabalhadores a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

Cabe esclarecer que as submodalidades do SLP, juntamente com diversos outros serviços de interesse restrito, foram adaptadas a um regime regulatório único, disciplinado pelo Regulamento do Serviço Limitado Privado (RSLP), aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2023. Dessa forma, com a adaptação operada pelo art. 54 do citado regulamento, não existem mais submodalidades associadas ao SLP.

Ademais, a exploração do SLP pode se dar por meio do uso de radiofrequências terrestres, a serem autorizadas por meio de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequências associadas ao serviço, ou por meio do uso de radiofrequências satelitais. Na segunda hipótese, a Autorização de Uso de Radiofrequências é associada à Exploradora de Satélite, detentora de Direito de Exploração no Brasil, em conformidade com o que estabelece o Regulamento Geral de Exploração de Satélites (RGSat), aprovado pela Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021. [grifado no original]

7. b) Solicito cópia integral e em formato digital do Processo de autorização ANATEL nº 53504.08489/2023-58, referido no item anterior.

7.1. Igualmente, remete-se ao item 3.3 do Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR:

Os autos do Processo nº 53504.008489/2023-58 foram disponibilizados no módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo link segue abaixo:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Ressalta-se que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação, LAI) busca assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Seguindo os ditames da LAI, e em observância ao art. 31 do referido diploma legal, gerou-se uma versão pública dos documentos que continham informações pessoais, garantindo, ao mesmo tempo, o direito à informação e o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. [grifado no original]

8. c) Solicito seja especificado, quantitativamente e qualitativamente, os direitos de uso da autorização outorgada ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, especialmente quanto ao conteúdo, alcance, meio de divulgação e finalidade.

8.1. Novamente, uma vez que o assunto trata de competência da Anatel, remete-se ao item 3.3 do Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR:

De acordo com o art. 3º do Regulamento do SLP, aprovado pela Resolução nº 617, de 2023, o serviço em questão é definido como "um serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, e que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial".

O art. 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 1998, por sua vez, define serviço de telecomunicações como "o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza"

O Ato nº 11.247, de 3 de agosto de 2023, autorizou o PARTIDO DOS TRABALHADORES, CNPJ nº 00.676.262/0002-51, a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Assim, entende-se que o alcance a que se refere o questionamento diz respeito à área de prestação da autorização, que, no presente caso, é o território nacional. A finalidade é a transmissão de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, respeitados os limites regulamentares do SLP.

Cumpre esclarecer que não se encontram entre as competências da Anatel questões relacionadas ao conteúdo das transmissões realizadas, da mesma forma que os meios de divulgação utilizados.

Adicionalmente, em consulta aos sistemas da Anatel, não foram encontradas autorizações para prestação de outros serviços. [grifado no original]

9. d) A autorização concedida pela ANATEL à filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para explorar Serviço Limitado Privado guarda alguma relação com o aluguel de capacidade satelital operada por aludida agremiação partidária? O requisito do art. 6º do Anexo à Resolução ANATEL nº 748/21 foi preenchido em decorrência do fato de a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores ter sido autorizada a prestar modalidade de Serviço Limitado Privado, passando a figurar como “prestador de serviços de telecomunicações”?

9.1. De igual modo, remete-se ao item 3.3 do Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR:

Conforme estabelecido no art. 6º do Regulamento Geral de Exploração de Satélites (RGSat), aprovado pela Resolução nº 748, de 2021, a Exploradora de Satélite poderá prover capacidade satelital somente a prestadoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão ou às Forças Armadas. Desta forma, uma vez que o PARTIDO DOS TRABALHADORES, CNPJ nº 00.676.262/0002-51, possui autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, conforme Ato nº 11.247, de 3 de agosto de 2023, e notificou o Serviço Limitado Privado como o serviço de telecomunicações de interesse restrito a ser prestado, não se vislumbram óbices à contratação de capacidade espacial de Exploradora de Satélite detentora de Direito de Exploração no Brasil. [grifado no original]

10. e) Tendo-se em vista que, diferentemente do particular, o administrador público só pode o fazer o que lhe é autorizado por lei, qual fundamento jurídico foi utilizado pela ANATEL para autorizar um partido político, cujos contornos normativos constitucionais e legais são bastante específicos e peculiares, a alugar capacidade satelital de Exploradora de Satélite, conforme apontado em matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa brasileira?

10.1. Remete-se ao item 3.3 do Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR:

Nos termos do § 1º do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que facilita a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias. O ato administrativo vinculado é aquele que possui todos os seus elementos constitutivos vinculados à lei, não havendo espaço para discricionariedade na atuação do administrador diante de um caso concreto. Como visto, a LGT estabelece que, "quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas", inexiste espaço para negativa da expedição da autorização de serviço de telecomunicações.

Conforme já mencionado, a interessada atendeu todas as condições objetivas e subjetivas para o deferimento do pedido de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Restrito, conforme

análise realizada no âmbito do Informe nº 1.934/2023/GR11OR/GR11/SFI (SEI nº 10653128). O deferimento do pedido em questão, portanto, é a única opção do administrador.

Quanto à natureza da entidade passível de obtenção de outorga, cabe registrar que o RSLP, assim como o RGO, define "Autorizada" como "pessoa natural ou jurídica que, mediante Autorização, explora um Serviço de Telecomunicações". Além disso, o RGO traz também definição para Prestadora de Serviço de Telecomunicações, qual seja, "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, mediante autorização ou prévia notificação à Agência, explora o serviço de telecomunicações". Tais regramentos, bem como os demais diplomas aplicáveis, não estabelecem quaisquer restrições quanto à natureza jurídica ou atividade econômica do interessado na obtenção de outorga de Serviços de Interesse Restrito.

No que diz respeito à contratação de capacidade satelital de Exploradora de Satélite detentora de Direito de Exploração no Brasil por parte de Prestadora de serviço de telecomunicações, cumpre esclarecer que se trata de acordo privado entre as partes, sobre o qual esta Agência não tem ingêndia. Dito de outro modo, cabe às partes observar a regulamentação aplicável, não havendo espaço para a Anatel interferir no contrato entre elas firmado. [grifado no original]

11. f) Em se considerando que a Banda K.U. está em processo de substituição do atual sistema de transmissão (TVRO) e o fato de que, quando a transição se ultimar, estima-se que o novo sistema alcance cinquenta milhões de lares em nosso país, mostra-se adequado que aludido sistema seja considerado um Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito? Ou deve, segundo a ANATEL, ser enquadrado como um Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo?

11.1. Considerando que compete à Anatel regular os serviços de telecomunicações, inclusive no que tange à classificação dos serviços como de interesse restrito ou coletivo, cabe àquela Agência responder tal questionamento.

12. g) Qual a normativa que permite que Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que recebem sinal da TV aberta por parabólica solicitem gratuitamente o kit para a adaptação do equipamento à Siga Antenado, nome fantasia da Entidade Administradora de Faixa de 3,5 GHz, entidade criada pelas vencedoras do Leilão do 5G (Brisant, Winity, Cloud2U, Consórcio 5G Sul e Neko Serviços) para operacionalizar, de forma isonômica e não discriminatória, todos os procedimentos relativos aos problemas de interferência, na implementação da migração dos sinais de TVRO para a banda K.U., com o objetivo de se evitar completamente o problema de interferências dos sinais de 5G na recepção dos canais de TV?

12.1. Sobre a questão, remete-se ao item 3.3 do Informe nº 9346/2023/ORLE/SOR:

A política pública de distribuição de kits foi instituída por meio da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, especificamente no inciso II do art. 4º. Tal dispositivo foi transposto para o Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel (Edital do 5G) e operacionalizado pela Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF) sob supervisão do Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na Faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI).

Ressalta-se, portanto, que a atividade de migração executada pela EAF, e coordenada pelo GAISPI, tem como foco unicamente o cidadão inscrito no CadÚnico que recebe os sinais da TV aberta por parabólica na Banda C, não recaindo à entidade ou ao Grupo qualquer regramento sobre as transmissões dos sinais em Banda Ku. [grifado no original]

13. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AGUIAR SOARES

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 22/09/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 22/09/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/09/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11122236** e o código CRC **D09138E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Política Setorial

NOTA INFORMATIVA Nº 1586/2023/MCOM

Nº do Processo:	53115.021226/2023-18
Documento de Referência:	Despacho (11064793)
Interessado:	Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP).
Nº de Referência:	Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023 (11061750)
Assunto:	Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 2072/2023 (11061750), de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que requer informações ao Ministro das Comunicações relacionadas à concessão de autorização para prestação de serviço de telecomunicações ao Partido dos Trabalhadores, nos seguintes termos:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2.º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, relacionadas à autorização concedida pela ANATEL ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital de conteúdo por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária:

- a) A qual modalidade específica de Serviço Limitado Privado se refere a autorização conferida pela ANATEL no bojo do processo n.º 53504.08489/2023-58, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2023? A filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores chegou a notificar a agência sobre a prestação do serviço, como exige o § 4.º do art. 9.º da Resolução ANATEL n.º 720/2020?
- b) Solicito cópia integral e em formato digital do Processo de autorização ANATEL n.º 53504.08489/2023-58, referido no item anterior;
- c) Solicito seja especificado, quantitativa e qualitativamente, os direitos de uso da autorização outorgada ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, especialmente quanto ao conteúdo, alcance, meio de divulgação e finalidade;
- d) A autorização concedida pela ANATEL à filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para explorar Serviço Limitado Privado guarda alguma relação com o aluguel de capacidade satelital operada por aludida agremiação partidária? O requisito do art. 6.º do Anexo à Resolução ANATEL n.º 748/21 foi preenchido em decorrência do fato de a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores ter sido autorizada a prestar modalidade de Serviço Limitado Privado, passando a figurar como “prestador de serviços de telecomunicações”?
- e) Tendo-se em vista que, diferentemente do particular, o administrador público só pode o fazer o que lhe é autorizado por lei, qual fundamento jurídico foi utilizado pela ANATEL para autorizar um partido político, cujos contornos normativos constitucionais e legais são bastante específicos e peculiares, a alugar capacidade satelital de Exploradora de Satélite, conforme apontado em matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa brasileira?
- f) Em se considerando que a Banda K.U. está em processo de substituição do atual sistema de transmissão (TVRO) e o fato de que, quando a transição se ultimar, estima-se que o novo sistema alcance cinquenta milhões de lares em nosso país, mostra-se adequado que aludido sistema seja considerado um Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito? Ou deve, segundo a ANATEL, ser enquadrado como um Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo?
- g) Qual a normativa que permite que Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que recebem sinal da TV aberta por parabólica solicitem gratuitamente o kit para a

adaptação do equipamento à Siga Antenado, nome fantasia da Entidade Administradora de Faixa de 3,5 GHz, entidade criada pelas vencedoras do Leilão do 5G (Brisanet, Winity, Cloud2U, Consórcio 5G Sul e Neko Serviços) para operacionalizar, de forma isonômica e não discriminatória, todos os procedimentos relativos aos problemas de interferência, na implementação da migração dos sinais de TVRO para a banda K.U., com o objetivo de se evitar completamente o problema de interferências dos sinais de 5G na recepção dos canais de TV?

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, é preciso ressaltar as competências do Poder Executivo e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a organização dos serviços de telecomunicações no Brasil, definidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT). Nesse sentido, e em acordo com as disposições da LGT, observa-se que cabe à Anatel a regulação e a fiscalização do setor, e ao Ministério das Comunicações a definição das políticas setoriais, conforme disposições a seguir:

Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

(...)

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;

(...)

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

3. Observa-se, portanto, que a expedição de normas e de autorizações para prestação de serviços de telecomunicações em regime privado é atividade que se encontra no bojo da competência de regulação do setor, atribuída pela LGT à Anatel. Dessa forma, quanto aos serviços de telecomunicações, não há qualquer tipo de participação, ou mesmo anuênciam, por parte deste Ministério, na expedição de outorgas realizadas pela Anatel para esse tipo de serviço, sendo a atividade de inteira responsabilidade da Agência.

4. Assim, o presente RIC, ao questionar a expedição de autorização de serviço de telecomunicações de interesse restrito realizada pela Anatel, trata de matéria específica relativa à regulação do setor, de forma que cabe à Agência manifestar-se quanto aos questionamentos apresentados, inclusive quanto à possibilidade de conceder acesso aos autos dos processos internos da Agência que instruíram a referida outorga.

5. **Quanto ao questionamento apresentado no item "g",** destaca-se que a política pública de proteção dos usuários de antenas parabólicas foi inicialmente definida pela Portaria MCTIC nº 418, de 31 de janeiro de 2020, posteriormente substituída pela Portaria MCOM nº 1.924, de 29 de janeiro de 2021. Note-se que as referidas Portarias tiveram o objetivo de estabelecer diretrizes à Anatel para a licitação das faixas de radiofrequências da tecnologia 5G, o que ocorreu por meio do [Edital nº 1/2021](#), publicado pela Agência em 27 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO

6. São essas as informações.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Alves de Oliveira, Analista de Infraestrutura**, em 30/08/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085520** e o código CRC **68B261F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021226/2023-18

Documento nº 11085520